

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC
UASG 988183

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

Recorrente: HIAB BRASIL GUINDASTES E SERVICOS LTDA
Recorrida: RTMAQ Indústria Metalúrgica LTDA

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, promovido pelo Município de Lages/SC, cujo objeto consiste na aquisição de guindaste veicular hidráulico tipo munck, com instalação em caminhão IVECO Tector 17-280, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

A empresa recorrida, RTMAQ Indústria Metalúrgica LTDA, sagrou-se vencedora do certame, embora existam evidentes inconsistências quanto ao atendimento das exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital.

Cumprir destacar que o objeto licitado é altamente técnico, exigindo comprovação inequívoca de capacidade operacional, fabricação e conformidade normativa (NR-12, ABNT NBR 14768 e certificação INMETRO).

II – DA PROVA TÉCNICA – RELATÓRIO DE VISITA (ANEXO)

A Recorrente junta ao presente recurso o **Relatório de Visita Técnica realizado pelo Município de Igrejinha/RS**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2026, cujo objeto é substancialmente idêntico ao presente certame.

O relatório aponta fatos gravíssimos:

1. Ausência do equipamento ofertado

Foi constatado que a empresa não possuía o guindaste com momento de carga de 20.500 kgfm disponível para vistoria.

2. Inexistência de comprovação de experiência técnica

A empresa não apresentou:

- Notas fiscais de fornecimentos anteriores;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT);
- Qualquer evidência de fabricação de equipamento similar.

3. Ausência de certificações obrigatórias

Não foram apresentados laudos de conformidade com:

- NR-12;
- ABNT NBR 14768.

4. Conclusão técnica oficial

A comissão técnica concluiu expressamente que:

A empresa não possui produto pronto e não demonstra capacidade técnica operacional, tornando a proposta inexecutável.

III – DA IDENTIDADE ENTRE OS OBJETOS

O equipamento exigido no presente edital é **praticamente idêntico** ao avaliado no Município de Igrejinha, especialmente quanto a:

- Momento de carga mínimo de 20.500 kgf/m
- Número de lanças hidráulicas e manuais
- Alcances vertical e horizontal
- Exigência de NR-12 e ABNT NBR 14768
- Cesto aéreo com isolamento elétrico
- Instalação em caminhão com integração técnica

Ou seja, trata-se do **mesmo nível de complexidade técnica**, não havendo justificativa para conclusões distintas quanto à capacidade da empresa.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve desclassificar propostas inexecutáveis ou que não demonstrem capacidade de execução.

A situação é clara:

- A empresa não possui o equipamento;
- Não comprovou já ter fabricado equipamento similar;
- Não apresentou certificações obrigatórias;
- Não demonstrou capacidade técnica mínima.

Logo, a proposta é **materialmente inexecutável**, pois depende de desenvolvimento incerto, sem lastro técnico comprovado.

V – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA E INTERESSE PÚBLICO

O objeto envolve equipamento que será utilizado em:

- Serviços de iluminação pública;
- Trabalho em altura;
- Operações com risco elétrico.

A contratação de empresa sem capacidade comprovada viola:

- Princípio da segurança;
- Princípio da eficiência;
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Não se trata apenas de preço, mas de **capacidade real de entrega e segurança operacional**.

VI – DA ANÁLISE INDIVIDUAL DO CERTAME E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

A Recorrente destaca, com a devida cautela, que **cada procedimento licitatório possui sua autonomia**, devendo ser analisado de forma individualizada, conforme suas particularidades e elementos constantes nos autos.

Nesse sentido, o Relatório de Visita Técnica realizado pelo Município de Igrejinha/RS não é apresentado como decisão vinculante, mas sim como **elemento técnico relevante e contemporâneo**, apto a subsidiar a análise desta Administração quanto à real capacidade operacional da empresa recorrida.

O objetivo da Recorrente não é antecipar conclusões, mas **alertar este Município acerca de indícios concretos de possível incapacidade técnica**, devidamente constatados por equipe técnica de outro ente público, em procedimento licitatório com objeto substancialmente idêntico.

Diante disso, caso ainda remanesçam dúvidas quanto à aptidão da empresa RTMAQ, mostra-se plenamente cabível a adoção de diligências, nos termos da legislação vigente, tais como:

- Realização de **visita técnica nas instalações da empresa**;
- Solicitação de **documentação complementar comprobatória da capacidade técnica**;
- Contato direto com os técnicos responsáveis pelo relatório emitido pelo Município de Igrejinha/RS, para esclarecimentos adicionais.

Tais medidas não apenas são permitidas, como recomendáveis, diante da complexidade do objeto licitado e dos riscos envolvidos em eventual contratação de empresa sem capacidade devidamente comprovada.

Ressalta-se que a adoção de diligência não configura favorecimento, mas sim instrumento legítimo para assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa e a proteção do interesse público**, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Recorrente reforça que o presente apontamento visa contribuir para uma decisão mais segura e fundamentada, evitando futura contratação potencialmente irregular ou inexecutável.

VII – DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PRÉVIA E IMPOSSIBILIDADE DE FABRICAÇÃO SOB DEMANDA SEM COMPROVAÇÃO

Ainda que a empresa recorrida alegue que o equipamento seria fabricado sob medida para atendimento do edital, tal argumento não se sustenta diante das exigências técnicas e normativas aplicáveis ao objeto.

O guindaste veicular hidráulico tipo munck, especialmente com cesto aéreo e utilização em atividades de risco (trabalho em altura e proximidade com rede elétrica), **não se trata de equipamento de fabricação simples ou imediata**, estando sujeito a rigorosos processos de controle e certificação.

Conforme previsto no próprio Termo de Referência, o equipamento deve atender, entre outros:

- Exigências de INMETRO;

- Norma técnica ABNT NBR 14768;
- Disposições da NR-12.

Tais certificações e conformidades **não são obtidas de forma instantânea ou meramente declaratória**, exigindo:

- Projeto técnico validado;
- Ensaio estruturais e operacionais;
- Inspeções por organismos acreditados;
- Emissão de laudos e certificações formais.

Dessa forma, a simples afirmação de que o equipamento será fabricado após a contratação evidencia, na prática, que:

- O equipamento ainda não existe em condição validada;
- Não há garantia de que atenderá integralmente às normas exigidas;
- Inexiste comprovação prévia de conformidade técnica.

Tal cenário reforça a **inexequibilidade da proposta**, uma vez que a contratação pressupõe o fornecimento de equipamento apto, seguro e certificado, e não o desenvolvimento incerto de um protótipo.

A Administração Pública não pode assumir o risco de contratar solução ainda não validada por órgãos competentes, sob pena de comprometer a segurança operacional, a legalidade da contratação e o interesse público.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa RTMAQ;
3. A **desclassificação da empresa RTMAQ**, por:
 - Ausência de comprovação de capacidade técnica;
 - Inexistência do objeto ofertado;
 - Não atendimento às normas técnicas exigidas;
4. A convocação da próxima licitante classificada;
5. A juntada e consideração do **Relatório de Visita Técnica do Município de Igrejinha/RS** como prova material.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2026.

HIAB BRASIL GUINDASTES E SERVICOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E INSPEÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº (26/2026) Processo:26/2026

OBJETO: Aquisição e instalação de Guindaste Articulado + Cesto Aéreo (NR-12).

1. IDENTIFICAÇÃO

⑩ Data da Visita:22/04/2026 Hora:15:30

⑩ Local: RTMAQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA

⑩ Endereço: Rua João Fabro, 450, Loteamento Alpes Verdes, Ana Rech Caxias do Sul/RS

⑩ Representante da Empresa presente: Emerson Pagel

⑩ Comissão Técnica/Fiscais presentes: Paulo Cesar Fernandes

2. OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Verificar a existência física do equipamento ofertado, bem como a capacidade fabril da empresa para realizar a instalação e integração eletrônica (Sistema CAN-bus) no caminhão da municipalidade, conforme exigido no Termo de Referência.

3. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

1. Ausência do Objeto: Durante a inspeção nas dependências da empresa, constatou-se que o guindaste com momento de carga de 20.500 kgfm não se encontrava disponível para vistoria.

2. Questionamento Técnico: Questionado sobre o histórico de fabricação de guindastes de grande porte de carga igual ou superior a 20.500 kgfm, o representante da empresa não apresentou Notas Fiscais de vendas anteriores ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovassem a expertise no objeto específico.

3. Certificações: A empresa não apresentou, no ato, os laudos de conformidade com a NR-12 e ABNT NBR 14768 referentes ao protótipo ou lote do equipamento ofertado.

4. CONCLUSÃO DO FISCAL

Diante do exposto, os técnicos concluem que a licitante não possui o produto pronto para entrega/vistoria, contrariando o item (X) do Edital. Ademais, a ausência de evidências de fabricação anterior de equipamentos deste porte caracteriza incapacidade técnica operacional, o que torna a proposta inexequível nos termos da Lei 14.133/2021.

O presente relatório subsidia a decisão de desclassificação por descumprimento de requisitos técnicos.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Fernandes
Agente de Contratação